

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2010

LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, em São Paulo (SP), às 15:00 horas.

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente e Carlos Roberto Zanelato – Secretário.

QUORUM: acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado nos jornais Valor Econômico, edições de 9 (pág. C1), 12 (pág. C3) e 13.4.2010 (pág. C1) e Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições de 9 (pág. 43), 10 (pág. 35) e 13.4.2010 (pág. 34).

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELOS PRESENTES:

1. Nos termos das Propostas do Conselho de Administração de 8 e 19.4.2010, foram aprovadas:
 - a) as seguintes modificações no **Plano para Outorga de Opções de Ações**: alteração dos itens 1 (“caput”), 2 (“caput” e 2.2), 3 (3.2.2), 5 (5.1), 6 (6.1), 7 (7.1, 7.2 e 7.3.), 8 (8.2, 8.3 e 8.4) e 10 (10.1 e 10.2), inserção dos itens 4.2 e 7.4 e exclusão dos itens 2.1, 8.5, 10.3 e 10.4 do Plano para Outorga de Opções de Ações da Companhia (“Plano”), bem como ajustes de numeração necessários, para, entre outros, **(i)** permitir que funcionários da Companhia e de suas controladas recebam outorgas de opção de forma ordinária, **(ii)** permitir que o Comitê que administra o Plano estabeleça regras adicionais às contidas no regulamento, **(iii)** expandir o mecanismo que possibilita que sejam oferecidas opções cujo preço de exercício deva ser pago através do cumprimento de obrigação de o beneficiário investir em ações da Companhia, **(iv)** flexibilizar a contagem de prazos e aumentar o período de carência das séries de opções para até 7 anos, **(v)** permitir a outorga de opções com diferentes prazos de restrição à disponibilidade das ações após o exercício das opções, e **(vi)** incluir previsão para que o Comitê responsável pelo gerenciamento do Plano possa determinar, em certos casos, a não extinção do período de carência de referidas opções.
 - b) a consequente consolidação do Plano, que passa a vigorar na forma do Anexo I.
2. Aprovada, também, a publicação da ata da Assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: as deliberações foram tomadas por maioria dos votos.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: arquivadas na sede da Sociedade, autenticadas pela Mesa da Assembleia, as Propostas do Conselho de Administração de 8 e 19.4.2010 e a Declaração de Voto.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 26 de abril de 2010. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Carlos Roberto Zanelato - Secretário; ...

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26.4.2010, ÀS 15:00 HORAS,
DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

fls.2

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

PLANO PARA OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

1. OBJETIVO E DIRETRIZES DO PLANO

O Itaú Unibanco Holding S.A. ("ITAÚ UNIBANCO") institui Plano para Outorga de Opções de Ações ("PLANO") com o objetivo de integrar diretores e membros do Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e das empresas por ele controladas ("ADMINISTRADORES" ou "ADMINISTRADOR", conforme o caso) e funcionários altamente qualificados ou com elevado potencial ou performance ("FUNCIONÁRIOS" ou "FUNCIONÁRIO", conforme o caso) no processo de desenvolvimento do ITAÚ UNIBANCO a médio e longo prazo, facultando-lhes participar da valorização que seu trabalho e dedicação trouxerem para as ações representativas do capital do ITAÚ UNIBANCO.

- 1.1. As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no PLANO, subscrever ações preferenciais do capital autorizado do ITAÚ UNIBANCO.
- 1.2. A critério do ITAÚ UNIBANCO, o exercício das opções poderá ser correspondido por venda de ações mantidas em tesouraria para recolocação, aplicando-se para todos os efeitos a mesma disciplina prevista no PLANO.
- 1.3. Cada opção dará direito à subscrição de uma ação.
- 1.4. As regras e procedimentos operacionais relativos ao PLANO serão determinados por comitê a ser designado pelo Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO para os fins do presente PLANO ("COMITÊ").

2. BENEFICIÁRIOS DAS OPÇÕES

Competirá ao COMITÊ designar periodicamente os ADMINISTRADORES e/ou FUNCIONÁRIOS do ITAÚ UNIBANCO aos quais serão outorgadas as opções, nas quantidades que especificar.

- 2.1. Poderão ainda as opções ser atribuídas a pessoas altamente qualificadas no ato de sua contratação para o ITAÚ UNIBANCO ou empresas controladas.
- 2.2. As opções serão pessoais, impenhoráveis e intransferíveis, salvo por sucessão *causa mortis*.
- 2.3. O Presidente do COMITÊ dará ciência ao Conselho de Administração da decisão de outorga de opções. O Conselho de Administração poderá reformar essa decisão na primeira reunião subsequente desse Colegiado. Não o fazendo, entender-se-á que as opções outorgadas foram confirmadas.

3. CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A OUTORGA DE OPÇÕES

- 3.1. Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas.
- 3.2. A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações do ITAÚ UNIBANCO que os acionistas

majoritários e minoritários possuem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício.

3.2.1. Na hipótese de, num determinado exercício, a quantidade de opções outorgadas ter ficado abaixo do limite de 0,5% da totalidade das ações, a diferença poderá ser acrescida na outorga de opções em qualquer um dos 7 (sete) exercícios subsequentes.

3.2.2. Para os fins previstos no item 2.1, as opções outorgadas por conta da sobra de um dado exercício poderão ser emitidas com as condições de qualquer das séries do exercício da sobra ou de qualquer exercício subsequente, obedecido o prazo referido em 3.2.1.

4. QUANTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS OPÇÕES

4.1. O COMITÊ estabelecerá a quantidade total de opções a serem outorgadas com relação a cada exercício, podendo segmentar em séries o lote total e estabelecer as características de cada série, especialmente o preço de exercício (item 6), o prazo de vigência (item 7) e o período de carência (item 8).

4.2. Fica a critério do COMITÊ estabelecer regras complementares às regras dispostas no PLANO.

5. RATEIO DAS OPÇÕES ENTRE OS ADMINISTRADORES E FUNCIONÁRIOS

5.1. O COMITÊ selecionará os ADMINISTRADORES e FUNCIONÁRIOS aos quais as opções serão outorgadas e fixará a quantidade de cada série que caberá a cada um, ponderando, a seu exclusivo critério, a *performance* dos elegíveis no exercício correspondente, a remuneração já auferida nesse exercício e avaliações outras que entender aplicáveis.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO

6.1. O preço de exercício, a ser pago ao ITAÚ UNIBANCO, será fixado pelo COMITÊ na outorga da opção e poderá ser determinado com base em um dos seguintes parâmetros:

(a) Opções simples: para a fixação do preço de exercício das opções em geral, o COMITÊ considerará a média dos preços das ações preferenciais do ITAÚ UNIBANCO nos pregões da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no período de no mínimo um e no máximo três meses anteriores à data da emissão das opções, a critério do COMITÊ, facultado, ainda, ajuste de até 20%, para mais ou para menos. Os preços estabelecidos desta forma serão reajustados até o último dia útil do mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o COMITÊ designar, devendo ser pagos em prazo igual ao vigente para liquidação de operações na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

(b) Opções bonificadas: o preço de exercício de tais opções deverá ser o cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na obrigação de o ADMINISTRADOR ou FUNCIONÁRIO investir, em ações do ITAÚ UNIBANCO ou instrumento baseado em tais ações, parte ou a integralidade da participação líquida nos lucros e resultados que tiver recebido relativamente ao ano anterior, e manter a propriedade de tais ações inalterada e sem qualquer tipo de ônus desde a data da outorga da opção até o seu exercício. O COMITÊ poderá determinar obrigações adicionais para compor o preço de exercício das opções bonificadas.

6.2. As ações adquiridas farão jus a dividendos e demais proventos como se houvessem sido compradas, na mesma data, na BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS OPÇÕES

As opções terão vigência pelo prazo que o COMITÊ fixar ao outorgá-las, ficando automaticamente extintas no término desse prazo.

7.1. A vigência de cada série terá início na data da respectiva emissão e terminará no final de um período que poderá variar entre o mínimo de 5 anos e o máximo de 10 anos, contados da data da outorga da emissão.

7.2. Terão sua vigência extinta, de pleno direito, as opções cujos titulares se desligarem ou forem desligados do ITAÚ UNIBANCO e/ou de empresas controladas. As opções de ADMINISTRADORES se extinguirão na data em que deixarem o exercício do cargo, seja por renúncia, seja por iniciativa do órgão que os elegeu. Em se tratando de FUNCIONÁRIO, a extinção ocorrerá na data em que se rescindir o contrato de trabalho. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer outras hipóteses de extinção das opções, incluindo eventos relativos à performance futura do ADMINISTRADOR e/ou FUNCIONÁRIO.

7.3. Não ocorrerá a extinção prevista no item 7.2 se o desligamento de ADMINISTRADOR se der em razão de não reeleição ou o de FUNCIONÁRIO se der após completados 55 anos de idade. Nesse caso, se houver antecipação do prazo de carência (item 8.3), as opções de titularidade do beneficiário poderão ser exercidas até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de desligamento, prevalecendo o que primeiro expirar. Se não houver antecipação do prazo de carência (item 8.3), o prazo de vigência permanecerá inalterado.

7.3.1. O ADMINISTRADOR não reconduzido ao cargo de diretor, mas eleito ou reeleito para o Conselho de Administração do ITAÚ UNIBANCO e/ou de empresas controladas, estará sujeito às seguintes disposições: (i) para as opções já outorgadas e ainda não exercidas, aplicar-se-ão as regras estabelecidas no item 7.3; (ii) para as novas opções que vierem a ser outorgadas enquanto conselheiro, aplicar-se-ão todas as disposições deste PLANO, em especial as regras de extinção (itens 7.2 e 7.3).

7.4. No caso das opções bonificadas, o COMITÊ poderá, em situações excepcionais e observados os critérios estabelecidos em regimento interno, determinar a não extinção das opções nas hipóteses previstas no item 7.2. O COMITÊ somente poderá utilizar-se dessa prerrogativa se o beneficiário das opções e a companhia, de comum acordo, pactuarem as condições do desligamento com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

7.5. Falecendo o titular das opções, antes do desligamento, os sucessores poderão exercê-las até o final do prazo de vigência (item 7.1), ou até o final do prazo de 3 (três) anos contado a partir da data do óbito, prevalecendo o prazo que primeiro expirar.

7.5.1. Se o falecimento se der após o desligamento efetuado nos termos do item 7.3, os sucessores poderão exercer as opções durante o prazo de vigência que restava para o titular, na forma do mesmo item.

8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

- 8.1. As opções, sem prejuízo do prazo de vigência (item 7), só poderão ser exercidas após o período de carência e fora dos períodos de suspensão estabelecidos pelo COMITÊ.
- 8.2. O período de carência de cada série será fixado pelo COMITÊ na emissão, podendo sua duração variar entre os prazos de 1 e 7 anos, contados da data da emissão.
- 8.3. Salvo deliberação em contrário do COMITÊ, o período de carência se extinguirá se ocorrer o desligamento do titular nas condições previstas no item 7.3.
- 8.4. O período de carência também se extinguirá se ocorrer o falecimento do titular das opções.
- 8.5. O COMITÊ poderá suspender o exercício das opções, em circunstâncias justificáveis, tais como grandes oscilações de mercado ou restrições legais e regulamentares.
- 8.6. O titular de mais de uma série de opções exercitáveis poderá exercer todas ou somente algumas, total ou parcialmente.

9. AJUSTES QUANTITATIVOS DAS OPÇÕES

Para preservar a finalidade do PLANO (item 1), as quantidades de opções outorgadas e ainda não exercidas, ou seu preço de exercício, poderão ser ajustados para mais ou para menos quando o patamar das cotações das ações do ITAÚ UNIBANCO nas Bolsas de Valores se alterar de forma significativa, em razão de decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral do ITAÚ UNIBANCO sobre (a) desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; (b) emissão de quantidade elevada de ações para aumento de capital; (c) distribuição de dividendos, juros remuneratórios do capital e/ou bonificações em dinheiro, em montantes excepcionais; (d) fusão, incorporação, cisão ou aquisição do controle de instituições de grande porte; (e) outros procedimentos de semelhante natureza e relevância.

- 9.1. O COMITÊ deliberará sobre os ajustes e os implementará após homologação do Conselho de Administração.

10. DISPONIBILIDADE DAS AÇÕES

- 10.1. A disponibilidade das ações que o ADMINISTRADOR ou FUNCIONÁRIO houver subscrito mediante o exercício da opção poderá estar sujeita a restrições adicionais, conforme venha a ser deliberado pelo COMITÊ.
- 10.2. A restrição em relação à disponibilidade das ações obtidas mediante o exercício da opção será averbada na forma e para os fins previstos no Artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
- 10.3. A indisponibilidade prevista no item 10.2 também não será aplicada com relação às ações subscritas, a qualquer tempo, por titular desligado nas condições previstas no item 7.3 ou por sucessores de titular falecido (item 7.5).
- 10.4. As ações gravadas com a indisponibilidade prevista no item 10.2 ficarão liberadas se e quando ocorrer o desligamento nas condições previstas no item 7.3 ou o falecimento do titular.

11. CASOS OMISSOS

Competirá ao COMITÊ decidir os casos omissos no PLANO, *ad referendum* do Conselho de Administração.
